

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
(CASA OTACILIO JUREMA)

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 17/02/09
1º Secretário

Lei Municipal nº 1.809/2009

Autoriza o Poder Executivo a fazer Cessão de uso de Imóvel pertencente a este município, conforme especifica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso dos boxes (espaços destinados à comercialização) localizados no **CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO ARTESANAL DO DISTRITO DE DIVINÓPOLIS LUCIÊ MARTINS DE OLIVEIRA**

Art. 2º - Os beneficiários da presente cessão são as seguintes pessoas:

- I - Box 1 – **GEANE CAROLINO FÉLIX**, brasileira, solteira, portadora de CPF nº. 052.697.214-90, residente no Distrito de Divinópolis;
- II - Box 2 – **LUCINEIDE BESERRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora de CPF nº. 789460264-72, residente no Distrito de Divinópolis;
- III - Box 3 – **FRANCISCA FÉLIX SOARES**, brasileira, casada, portadora DE CPF nº. 009.656.374-50, residente no Distrito de Divinópolis;
- IV - Box 4 – **JOSEFA DAYANE GOMES LOPES**, brasileira, solteira, portadora de CPF nº. 076.937.154-01, residente no Distrito de Divinópolis;
- V - Box 5 – **CLEANE LEITE DA SILVA**, brasileira, casada, portadora de CPF nº. 037.409.074-28, residente no Distrito de Divinópolis;
- VI - Box 6 – **ROSALVA LEITE DA SILVA**, brasileira, casada, portadora de CPF nº. 052.833.848-02, residente no Distrito de Divinópolis;
- VII - Box 7 – **MARILENE DE SOUSA ALEXANDRE**, brasileira, casada, portadora de CPF nº. 068.477.894-76, residente no Distrito de Divinópolis;
- VIII - Box 8 – **ADRIANA ALVES DA COSTA**, brasileira, casada, portadora de CPF nº. 303.382.278-90, residente no Distrito de Divinópolis.

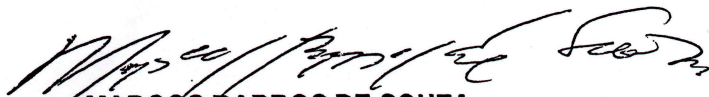
Art. 3º - Os espaços para comercialização ora cedidos, destinam-se a comercialização de produtos artesanais, estivas, cereais e manufaturados no **CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO ARTESANAL DO DISTRITO DE DIVINÓPOLIS LUCIÊ MARTINS DE OLIVEIRA**, vigorando pelo prazo de 05(cinco) anos, tornando a nula de pleno direito, se outro destino for dado ao espaço ora cedido.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas às disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 02 DE JANEIRO DE 2009.



MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE



JOSÉ LOPES DE SOUZA
1º SECRETÁRIO